



PROCESSO Nº:	@RLA 18/00980555
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Curitibanos
RESPONSÁVEL:	Kleberson Luciano Lima – Prefeito Municipal desde 01/01/2021
ASSUNTO:	Auditoria sobre Atos de pessoal ocorridos a partir de 1º/01/2017 a 26/10/201
RELATOR:	José Nei Alberton Ascari
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DAP/CAPE I/DIV1
RELATÓRIO Nº:	DAP - 3909/2021 - Cumprimento de Decisão/Diligência

1. INTRODUÇÃO

Os presentes autos tratam de AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL realizada na Prefeitura Municipal de Curitibanos, com o intuito de verificar a regularidade dos atos de pessoal, com abrangência sobre remuneração, cargos de provimento efetivo, comissionados, cessão de servidores, contratação por tempo determinado, controle de frequência e reavaliação das aposentadorias por invalidez, relativos ao período de 1º/01/2017 até 26/10/2018.

De acordo com o trâmite regimental, o processo foi julgado pelo Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, nos termos do Acórdão nº 886/2020 (fls. 327 a 328), em sessão plenária do dia 16/09/2020, de onde extrai-se as seguintes determinações:

[...]

2. Conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias à Prefeitura Municipal de Curitibanos, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, com fulcro no art. 24, § 1º, da Resolução n. TC-122/2015, para que apresente a esta Corte de Contas **Plano de Ação**, com a identificação dos responsáveis por ação, estabelecendo prazos razoáveis para o cumprimento das seguintes determinações:

2.1. Realização de levantamento do déficit de professores no magistério municipal (item 2.2 do Relatório DAP);

2.2. Readequação de seu quadro funcional, especificamente da área de magistério, inclusive com a criação de cargos efetivos por lei, se necessário, em composição adequada à demanda permanente da população, com conseqüente realização de concurso público para provimento desses cargos, se for o caso, em obediência aos arts. 37, II e IX, da Constituição Federal e 7º e 8º e item 18.1 do Anexo da Lei n. 13.005/2014 (Plano



Nacional de Educação) e à Lei (municipal) n. 5.494/2015 (Plano Municipal de Educação) - item 2.2 do Relatório DAP.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Curitiba**, na pessoa do Prefeito Municipal, que comprove a esta Corte de Contas, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no DOTC-e:

4.1. a regulamentação da aferição do controle da jornada de trabalho dos servidores dos cargos de Assessor de Comunicação e Imprensa e Assessor Jurídico, nos termos dos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal (princípios da eficiência e moralidade administrativa) e 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964 (item 2.4 do Relatório DAP);

4.2. o retorno da servidora em exercício de função na Justiça Eleitoral, nos termos dos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 2º e 3º da Lei n. 6.999/1982 e dos Prejulgados ns. 1009, 1056 e 1364 do TCE/SC (item 2.5 do Relatório DAP).

[...]

A unidade gestora tomou ciência da Decisão por meio do Ofício OF. TCE/SC/SEG Nº 18525/2020 (fl. 329), cujo recibo de “AR” (fl. 330) confirma o conhecimento do destinatário do teor da Decisão.

2. DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PROPOSTA DE DILIGÊNCIA

Compulsando os autos, por meio da Informação/SEG nº 639/2021, de 24/06/2021 (fl. 331), verificou-se que a unidade gestora não juntou aos autos quaisquer documentos e informações atinentes ao cumprimento das determinações exaradas pela Decisão do Tribunal Pleno desta Casa de Contas.

Diante da ausência de informações que comprovem o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão n. 886/2020, sugere-se a realização de diligência junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, com o objetivo de que remeta a este órgão técnico documentos e informações para comprovar o cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas nos itens 2, 4.1 e 4.2 do referido Acórdão.



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados à SEG/DICM para que seja procedida **Diligência** ao titular da unidade gestora, nos termos do art. 123, § 3º e art. 124, § 1º, da Resolução TC n. 06/01, com ofício à **Prefeitura Municipal de Curitiba**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe documentos e informações para comprovar o cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas nos itens 2, 4.1 e 4.2 do Acórdão n. 886/2020.

É o Relatório.

Diretoria de Atos de Pessoal, em 16 de julho de 2021.

PATRICIA NASCIMENTO ANDRIANI RAUPP
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

RAPHAEL PÉRICO DUTRA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

FERNANDA ESMERIO TRINDADE MOTTA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para proceder à diligência, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c os arts. 123, § 3º e 124, § 1º, da Resolução n. TC 06/2001.

ANA PAULA MACHADO DA COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL - DAP



Diretora da DAP